

ATO EXECUTIVO Nº 07/90

*Matrícula em “Disciplinas Isoladas”,
para o ano letivo de 1991.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº 128/85.

RESOLVE:

Art. 1º - A UERJ oferecerá vagas para matrícula em “Disciplinas Isoladas” nos cursos de Graduação, sendo o processo coordenado pela SR-1.

Art. 2º - Poderá candidatar-se à matrícula em “Disciplinas Isoladas”:

- a) aluno da UERJ, regularmente matriculado nos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação;
- b) aluno regularmente matriculado em curso superior reconhecido de outra instituição de ensino;
- c) portador de diploma de graduação.

Art. 3º - A inscrição em “Disciplinas Isoladas” poderá ser feita no máximo em duas disciplinas.

Art. 4º - O candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) se for graduado:
 - diploma
 - histórico escolar
- b) se não for graduado:
 - comprovante de matrícula
 - histórico escolar

Parágrafo único - As Unidades solicitarão, quando necessário, programas das disciplinas cursadas que possam constituir pré-requisitos das disciplinas isoladas pretendidas.

Art. 5º - Compete às Unidades:

- a) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para matrícula em “Disciplinas Isoladas” nos períodos:
 - de 07/01 a 18/01/91 - 1º semestre
 - de 16/05 a 24/05/91 - 2º semestre
- b) entregar ao candidato Guia de Depósito, informando o valor da taxa de matrícula;
- c) examinar os requerimentos com a respectiva documentação, depois de ouvidos os Departamentos;
- d) enviar os processos dos candidatos classificados, à DAE:
 - até 15/02/91 - 1º semestre
 - até 24/06/91 - 2º semestre

Art. 6º - Compete à DAE:

- a) examinar a documentação enviada pelas Unidades;
- b) divulgar a escala de matrícula;
- c) efetivar a matrícula dos candidatos selecionados, após recebimento da Guia de Depósito quitada.

Art. 7º - Compete à CCSP divulgar amplamente as atividades pertinentes ao presente processo seletivo.

Art. 8º - A DAE não autorizará a matrícula de candidatos que, embora selecionados pela Unidade, não atendam rigorosamente às exigências do presente Ato Executivo.

Art. 9º - As Unidades Universitárias criarão as normas complementares que se façam necessárias à operacionalização do presente Ato Executivo.

Art. 10 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 09 de novembro de 1990

João Regazzi Gerk
Reitor em exercício